MENSAGEM N° 046/2021

SUBSTITUTIVO

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual tem por escopo alterar dispositivos da Lei nº 396, de 05 de julho de 2010.

Este projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, irá estabelecer parâmetros para concessão dos benefícios elencados na referida lei, atendendo de forma mais eficaz e dentro da realidade econômica dos assistidos.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos certos de que essa edilidade, se necessário, aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecerá o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

São Jorge D'Oeste/PR, 04 de outubro de 2021.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
04/10/2021
RECEBIDO

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera dispositivos da Lei n° 396 de 05 de julho de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Altera o artigo 4º da Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os benefícios concedidos com base nesta Lei, são:

ESPÉCIE DE BENEFÍCIO	VALORES
Auxílio tratamento médico em consultas especializadas, não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS e no Centro	Até 02 (duas) UFM
Cintas Ortopédicas	Até 02 (duas) UFM
Colchão d`água	Até 02 (duas) UFM
Colchão piramidal	Até 02 (duas) UFM
Colete para coluna	Até 02 (duas) UFM
Exames de diagnóstico por imagem	Até 06 (seis) UFM
Exames laboratoriais	Até 02 (duas) UFM
Fraldas Geriátricas	Até 01 (uma) UFM
Fraldas Pediátricas	Até 01 (duas) UFM
Hospedagem em regime de pensão fora do Município. Diária para paciente e um acompanhante.	Conforme a necessidade do paciente
Leite em pó	Até 02 (duas) UFM
Medicamentos	Até 03 (três) UFM
Meias ortopédicas	Até 02 (duas) UFM
Muletas	Até 02 (duas) UFM
Óculos	Até 02 (duas) UFM
Passagem para tratamento médico	Até 02 (duas) UFM
Prótese dentária	Até 02 (duas) UFM
Sessões de Fisioterapia	Até 03 (três) UFM
Auxílio para procedimentos cirúrgicos, os valores serão de acordo com a necessidade que cada caso requer, conforme avaliação socioeconômica de profissional registrado no CRESS. Sendo que a porcentagem será fixada no próprio parecer social.	Até 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento, limitado a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

§1º. Os interessados na concessão dos benefícios definidos na tabela do "caput" deste artigo, deverão estar cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para verificação no local indicado como residência.

§2º. O solicitante deverá apresentar a declaração dos membros que compõem o núcleo familiar (ANEXO I) e que residem no mesmo endereço e documentação comprobatória da renda de cada membro.

§3º. O solicitante deverá indicar a situação de cada membro, por exemplo: empregado, desempregado, licença médica, menor, etc., data de nascimento, grau de parentesco e renda bruta familiar.

§4º A solicitação dos benefícios desta lei deverá ser requerida pelo próprio beneficiário, ressalvados os casos de impossibilidade, devidamente comprovados, em que poderá ser solicitada pelo responsável ou outro membro familiar, responsabilizando-se pelas declarações prestadas, que depois de comprovada a necessidade alegada pela Secretaria Municipal de Saúde, será deferido o requerimento do benefício, respeitando os limites e da disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

§5º Para a concessão do auxílio para procedimentos cirúrgicos, a Secretaria de Saúde, fará 3 (três) orçamentos do serviço a ser pago.

Art. 2º. Altera o artigo 6º, que vigorará da seguinte forma:

Art. 6º. Caso for comprovado que os dados cadastrais, não espelhem a verdade, fica o beneficiado obrigado a devolver aos cofres públicos o benefício recebido, devidamente corrigido, e seu cadastro será automaticamente cancelado.

§1º Cabe a Secretaria de Saúde a verificação para a comprovação dos dados cadastrais.

§2º Caso comprovadamente o benefício tenha sido concedido de forma irregular, mediante má-fé, o beneficiário, além das sanções previstas no caput, será responsabilizado administrativa, cível e criminalmente.

§3º Caso tenha o servidor público contribuído para concessão irregular de benefício, sua conduta será apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Municipal n° 60/2005.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei n° 396/2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG Nº_____, e inscrito(a) no CPF Nº _____, declaro, por meio desta, os membros da família que residem no mesmo domicílio, conforme segue:

N°	NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA (R$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas, tenho ciência de que serão submetidas à análise.

São Jorge D'Oeste – PR, _____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

JUSTIFICATIVA

Com presente proposição pretende o Poder Executivo Municipal alterar dispositivos da Lei n° 396 de 05 de julho de 2010 a fim de estabelecer critérios a serem observados para concessão dos benefícios previsto na aludida legislação.

A presente proposição visa em síntese, estabelecer parâmetros mínimos a serem observados na elaboração do parecer social e prever ainda responsabilidades no âmbito administrativo, cível e penal em havendo declarações falsas.

Destaque-se que os benefícios previstos no Programa de Assistência à Saúde - PAS (Lei 396/2010), visam atender famílias carentes do município, as quais deverão atender os requisitos elencados no art. 3° da referida norma.

Ademais disso, o presente substitutivo visa acrescentar aos rol de benefícios, o colhão piramidal, que é indicado em casos de queimados e às pessoas acamadas em geral, principalmente idosos.

Diante do exposto e certos da importância deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa respeitando todos os trâmites necessários e com as discussões que o assunto merece.

Por oportuno, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

São Jorge D'Oeste/PR, 04 de outubro de 2021.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR